

PROJETO DE LEI N° /2022

Altera o inciso VII do art. 8º e acrescenta o § 3º ao art. 8º, da Lei nº 5.560, de 14 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Cariacica e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº /2022 – autoria do Vereador **EDSON NOGUEIRA DE SOUZA**.

A Câmara Municipal de Cariacica decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do art. 8 º da Lei nº 5.560, de 14 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Os idosos e as pessoas com deficiência, mediante a apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais, bem como, credenciamento na empresa operadora do rotativo.

Art. 2º - O art. 8 º da Lei nº 5.560, de 14 de janeiro de 2016 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Os beneficiários, para usufruírem da isenção descrita no inciso VII deste artigo, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte dos agentes de fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito, bem como, estar devidamente cadastrado na empresa administradora do rotativo.





Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Vicente Santório, em 21 de março de 2022.







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Cariacica.

Então, este projeto tem o condão de proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, bem como garantir a estes a inclusão social permeada a utilização dos espaços públicos.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Ante o exposto, coloco a apreciação dos ilustres Pares que compõem este Legislativo, que faça as devidas Emendas e correções que acharem necessárias e após Parecer da Comissão habilitada para tal, seja encaminhada ao Plenário para devida aprovação.

